



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

<b>PROCESSO</b>	: 0004034-20.2020.6.27.8000
<b>INTERESSADO</b>	: COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - COINF DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A (incorporou a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A)
<b>ASSUNTO</b>	: PEDIDO DE ADITIVO.CONTRATO Nº 04/2021.

**Parecer nº 2072 / 2024 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR**

Senhor Diretor - Geral,

Trata-se de procedimento administrativo através do qual a COINF - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (doc. nº 2200778) solicita **aditivo ao Contrato nº 04/2021** (doc. nº 1405142), firmado com a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A** (incorporou a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES S.A), cujo objeto consiste na prestação de serviços de solução de comunicação de dados para a interligação da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão e as Unidades Eleitorais localizadas no Estado.

Na oportunidade, a COINF solicitou o acréscimo de um link MPLS de 20 mbps, para a realização da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2024, a ser instalado no Salão de Eventos Zeca Belo no Multicenter Negócio e Eventos do SEBRAE/MA, em São Luís/MA.

A COGECON - Comissão de Gestão de Contratos de TIC esclareceu que o link funcionará apenas temporariamente, **sendo instalado no dia 02/09/2024 e desinstalado no dia 29/10/2024**, ressaltando que o aditivo importará em um acréscimo de R\$ 2.243,87 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), conforme o quadro abaixo:

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Avos</b>	<b>Valor mensal</b>	<b>Valor mensal pro rata</b>
Instalação do link de 20 Mbps	2/9/2024	29/30	R\$ 1.200,00	R\$ 1.160,00
Desinstalação do link de 20 Mbps	29/10/2024	28/31	R\$ 1.200,00	R\$ 1.083,87
<b>Total</b>				<b>R\$ 2.243,87</b>

Salientou que, ao somar o valor do Segundo Termo Aditivo (doc. nº 1945875), de R\$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais), ao montante do presente aditivo, de R\$ 2.243,87 (dois mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete centavos), alcançou um total de R\$ 4.093,87 (quatro mil, noventa e três reais e oitenta e sete centavos), que equivale a 4,98% do valor do Contrato nº 04/2021.

Submetido o procedimento à análise da ASCIN - Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão, foi emitido o Parecer nº 1752/2024 (doc. nº 2224146) favorável à celebração do aditivo pleiteado.

Acerca da disponibilidade de recurso, a SEPEO - Seção de Programação e Execução Orçamentária informou que o saldo atualmente disponível será suficiente para custear a despesa com o aditivo ao contrato, conforme pré-empenho nº 382/2024 (doc. nº 2234485), orientando, ainda, que a despesa seja enquadrada na seguinte dotação : "*Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral*;

Feitas estas considerações iniciais, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos ao pedido, levando em conta que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Em relação ao pedido de aditivo contratual, a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*[...]*

*b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.*

*[...]*

***§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos"***

No art. 65 são elencadas as diferentes hipóteses de alterações nos contratos administrativos, sejam elas unilaterais (inciso I) ou consensuais (inciso II). A redação do inciso I, de forma didática e sistemática, relaciona nas suas alíneas as diferentes hipóteses de alterações unilaterais dos contratos administrativos.

Assim, no inciso I, alínea "a", autoriza-se a alteração contratual, pela Administração, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Trata-se da alteração dita qualitativa. De seu turno, a alínea "b" do mesmo inciso, autoriza que a Administração altere o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela lei. Nesse caso, trata-se da alteração dita quantitativa.

De sua vez, o Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 20/2020, especifica nos subitens 14.9 ao 14.9.3, o seguinte (doc. nº 1382394, pág. 41):

*14.9. Serviço de instalação de nova conexão*

*14.9.1. O Contratante poderá solicitar a instalação de nova conexão segundo as seguintes condições:*

*14.9.1.1. O Contratante enviará mensagem eletrônica solicitando informação sobre a viabilidade técnica para a instalação da nova conexão.*

*14.9.1.2. A Contratada informará ao Contrate a viabilidade técnica para a instalação.*

*14.9.1.3. Caso haja viabilidade técnica, o Contratante emitirá ordem de serviço para a instalação da nova conexão.*

*14.9.1.4. A Contratada conclui a instalação da nova conexão.*

*14.9.2. A Contratada arcará com o ônus de uma nova instalação.*

*14.9.3. O enlace será faturado a partir do aceite formal.*

Ressalte-se, ainda, que o Contrato nº 04/2021 previu, em sua Cláusula Segunda, que o valor total estimado do contrato seria de R\$ 2.544.500,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais), para o período total de 30 meses, incluído o valor mensal de R\$ 82.150,00 (oitenta e dois mil, cento e cinquenta reais), **com a previsão de acréscimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) decorrentes de eventuais demandas de alteração de endereço de unidade eleitoral, inclusas todas as despesas que resultem no custo da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos**, que seria implementado sob demanda e autorização prévia de empenho.

No caso *sub examem*, verifica-se que o aditivo se encontra dentro do limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, bem como foi devidamente justificada a necessidade de

acréscimo na contratação dos serviços, essencial à realização das Eleições 2024, tendo em vista que objetiva a instalação de um link de 20 Mbps para a realização da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas do pleito eleitoral que se aproxima.

Diante das razões expostas, uma vez que foram atendidos os critérios legais e contratuais, opina-se pela autorização de **aditivo ao Contrato nº 04/2021**, firmado com a empresa **DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, visando o **acréscimo de um link de 20 Mbps, no período de 02/09/2024 a 29/10/2024**, nos termos pleiteados pela COINF - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (docs. nº 2200778 e 2214562), com apoio no art. 58, inciso I, c/c o art. 65, inciso I, "b" e §1º da Lei nº 8.666/93, na Cláusula Segunda do Contrato nº 04/2021, firmado entre as partes signatárias.

*São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.*

Renata Leite Martins de Sousa Sales  
Analista Judiciário

De acordo.

Ao Diretor - Geral.

LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ  
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE MENDES MUNIZ, Assessor(a)**, em 28/08/2024, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LEITE MARTINS DE SOUSA SALES, Analista Judiciário**, em 28/08/2024, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2257154** e o código CRC **CC31657E**.

0004034-20.2020.6.27.8000|2257154v21

